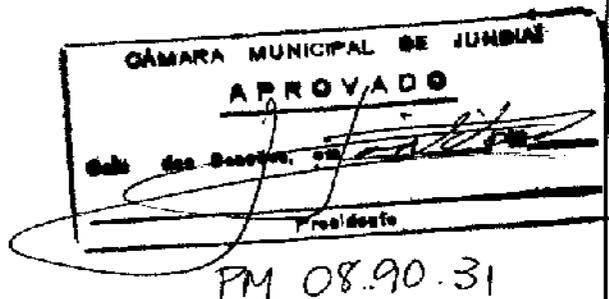




REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.457

Informações do Executivo sobre o loteamento Jardim Sales.



Relativamente aos terrenos caucionados e hipotecados em favor da Prefeitura no Jardim Sales,

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, solicite-se ao Sr. Chefe do Executivo que preste à Edilidade as seguintes informações:

1. O que necessita ser feito para levantar a caução e a hipoteca com relação aos lotes negociáveis ?
2. Quantos lotes negociáveis ainda existem ?
3. Tendo em vista a existência de pessoas que adquiriram lotes caucionados e hipotecados em favor da Prefeitura, e neles edificaram moradia, como fica a situação dessas pessoas com relação à Municipalidade, uma vez que são terceiros de boa fé ?

Sala das Sessões, 21.08.1990


ORACI GOTARDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

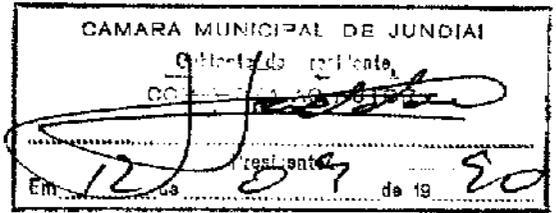
CAMARA MUNICIPAL
OF. GDE. JUNDIAÍ 1990

Proc. nº 16.306/90
08190 SET 90 #1542

Jundiá, 10 de setembro de 1.990.

PROTOCOLO GERAL

Senhor Presidente:



Em atenção ao requerimento nº 1457, de autoria do Vereador ORACI GOTARDO, permitimo-nos prestar as seguintes informações:

1.- Duas são as situações que se apresentam:

- a) O levantamento da hipoteca em razão do cumprimento, pelo empreendedor, das obras de infra-estrutura, após vistoria realizada pela Secretaria Municipal de Obras, culminando com a expedição da certidão competente para a liberação dos lotes, devendo a mesma ser levada pelo loteador ao Cartório de Registro Imobiliário. Diga-se, ainda que, a critério da Prefeitura, a hipoteca poderá ser levantada parcialmente a qualquer momento, em função do adiantamento das obras de urbanização;
- b) Não sendo executadas as obras pelo loteador, será o mesmo notificado a fazê-las através de notificação que, por solicitação do poder público, será expedida pelo Cartório de Registro Imobiliário.

Não sendo atendida a notificação, caberá à Prefeitura concluir a urbanização, realizando, posteriormente, a comercialização dos lotes a ela hipotecados, tantos quantos bastem para se ressarcir dos custos e despesas, sendo restituído ao empreendedor, proprietário do loteamento, os lotes excedentes.



Tudo conforme disposições emanadas do artigo 155 da Lei nº 2507, de 14 de agosto de 1.981.

2.- Conforme certidão expedida, em 12 de janeiro de 1.989, pela Secretaria Municipal de Obras, foram hipotecados os lotes a baixo anotados:

- Lotes 1 a 4; 7; 9 a 11 e 13 a 17 da Quadra B
- Lotes 1 a 7; 9 e 10 da Quadra C
- Lotes 17 a 20; 22; 28; 29 e 33 a 36 da Quadra E
- Lotes 1 a 42 da Quadra F

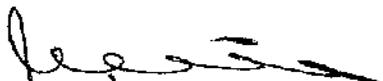
- No entanto, não temos elementos para informar quantos lotes negociáveis ainda existem, sendo certo que os lotes acima - referidos ainda se encontram hipotecados.

3.- Quando as pessoas adquirem lotes causionados tendo ciência do fato, uma vez que da escritura pública consta que os mesmos estão gravados com o ônus da hipoteca, assumem totalmente perante o poder público, o risco de perder a propriedade caso o proprietário não execute as obras.

No entanto, em não sendo o adquirente cientificado do ônus pendente, compete ao poder público o direito de ação contra o proprietário do loteamento que deverá ressarcir a Administração, caso venha esta a executar a urbanização.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

MODN e s t a